

CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, o Sr. André Luiz Lima de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Gerônimo Aguiar, nº 233 - Centro -São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.479.156-05, portadora da cédula de identidade nº MG 12.489.986 SSP-MG, de ora em diante denominados simplesmente "Contratantes" e de outro lado a pessoa jurídica: ASSOCIAÇÃO LIGA DE ESPORTE PONTENSE - LEP, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.429.012/0001-48, situada na Rua Francelino Queiroz, nº 84, sala B, centro, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, representante legal: José Afonso Pereira dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF: 701.134.756-91, RG: MG-4.946.782, residente na rua João Evangelista, n. 02, bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 103/2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução dos eventos tradicionais esportivos de final do ano de 2021: CORRIDA RÚSTICA FEMININA E MASCULINA, CORRIDA BICICLETA FEMININA E MASCULINA e CAPACITAÇÃO DA ARBITRAGEM AMADORA, que acontecerá no dia 31/12/2021 na sede do Município de São João da Ponte - MG, incluso todos os custos para a realização do projeto, tais como, capacitação da arbitragem amadora e assistente de futebol até 50 participantes com certificação gratuita, lanche, almoço, divulgação e premiações para os participadores, tendo como objetivo atender aproximadamente 250 participantes nas modalidades oferecidas de ambos os sexos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

NOME: ASSOCIAÇÃO LIGA DE ESPORTE PONTENSE - LEP - CNPJ: 08.429.012/0001-48.

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS ESPORTIVAS:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	SERV	CORRIDA RÚSTICA FEMININA E	R\$	R\$



CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634

	MASCULINA	17.500,00	17.500,0
		(Dezessete	0
	CORRIDA DE BICICLETA	mil	(Dezesset
	FEMININO E MASCULINA	quinhentos	e mil
		reais)	quinhent
	CAPACITAÇÃO DA ARBITRAGEM	·	os reais)
	AMADORA		·
TALOR DE COMMDAMAC	ÃO ECTIMADO DADA O EVENTO DE	D# 17 FOO OO	D

VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO PARA O EVENTO DE R\$ 17.500,00 (Dezessete mil quinhentos reais)

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS:

N°	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	33	TROFEUS MDF DE 15 CM- CATEGORIAS.
02	200	MEDALHAS 70 MM DE DIAMETRO, COM ADESIVO NA PEÇA,
02	200	FITA NORMAL SEM IMPRESSÃO DE 20 MM DE LARGURA.
03	150	PLACAS IDENTIFICAÇÃO NUMERADAS PARA CORRIDA BIKE.
04	80	ADESIVOS PARA COLAR NA BLUSA PARA CORRIDA
04	80	RUSTICA.
05	250	CAFÉ (KIT INDIVIDUAL).
06	250	ALMOÇO (MARMITEX INDIVIDUAL).
07	750	AGUA 500ML.
08	100	REFRIGERANTE 2000 ML.
09	01	ALUGUEL DE SOM
10	01	BANDA
11	33 ATLETAS	PREMIAÇÃO CORRIDAS, VALOR TOTAL R\$ 8.700,00.
		CURSO ARBITRAGEM DO CURSO / HOTEL PARA
12	2 DIAS	HOSPEDAGEM DOS PROFESSORES DO CURSO /
		ALIMENTAÇÃO, para até 50 pessoas com certificado.

DA DESCRIÇÃO DAS DESPESAS/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Faz-se necessária a presente contratação com a finalidade de atender o evento tradicional do Município com a execução da CORRIDA RÚSTICA FEMININA E MASCULINA, CORRIDA BICICLETA FEMININA E MASCULINA e CAPACITAÇÃO DA ARBITRAGEM AMADORA, que acontecerá no dia 31/12/2021 na sede do Município de São João da Ponte - MG, incluso todos os custos para a realização do projeto, tais como, capacitação da arbitragem amadora e assistente de futebol até 50 participantes com certificação gratuita, lanche, almoço, divulgação e premiações para os participadores, tendo como objetivo atender aproximadamente 250 participantes nas modalidades oferecidas de ambos os sexos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Sendo assim, contará com as seguintes categorias, cronograma e descrição das despesas.



CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634

DIMENSÃO

A capacidade de atendimento deste plano chegará aproximadamente 250 participantes nas modalidades oferecidas de ambos os sexos.

As atividades serão realizadas nas estradas da zona rural e em ruas urbanas do município, prédios públicos e rodovia com devido apoio dos órgãos de segurança pública.

As capacitações dos árbitros Amadores acontecerão em prédio do município com total estrutura de forma que os participantes se sintam a vontade e que possam desenvolver as atividades com eficiência.

Neste sentido, as coordenações já elaboraram triagem dos recursos no intuito de organizar todos os procedimentos necessários para futuras aplicações.

CORRIDA RÚSTICA:

CATEGORIA MASCULINA

MASCULINA	1°	2°	3°	4° AO 10°
CATEGORIA	TROFEU +	TROFEU +	TROFEU +	DDINDEC
VISITANTES	400,00	300,00	200,00	BRINDES
CATEGORIA	TROFEU +	TROFEU +	TROFEU +	DDINDEC
PONTENSE	400,00	300,00	200,00	BRINDES

CATEGORIA FEMININA

FEMININA	1°	2°	3°	4° AO 10°
CATEGORIA	TROFEU	TROFEU	TROFEU	BRINDES
LIVRE	+ 400,00	+300,00	+200,00	DKINDES

TOTAL EM PREMIAÇÃO: R\$ 2.700,00

CORRIDA MTB

CATEGORIA MASCULINA

MASCULINA/CATEGORIA	1°	2°	3°	4° AO 10°
12 Á 18 JUVENIL	TROFEU + 400,00	TROFEU + 200,00	TROFEU + 150,00	BRINDES
19 Á 29 SPARTA	TROFEU + 400,00	TROFEU + 200,00	TROFEU + 150,00	BRINDES
30 Á 39	TROFEU +	TROFEU +	TROFEU +	BRINDES



CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634

MACTED 01	400.00	000.00	150.00	
MASTER 01	400,00	200,00	150,00	
40 Á 49	TROFEU +	TROFEU +	TROFEU +	BRINDES
MASTER 02	400,00	200,00	150,00	DKINDES
50 +	TROFEU +	TROFEU +	TROFEU +	BRINDES
MASTER 03	400,00	200,00	150,00	DKINDES
PONTENSE	TROFEU +	TROFEU +	TROFEU +	BRINDES
FONTENSE	400,00	200,00	150,00	DKINDES

CATEGORIA FEMININA

FEMININA/CATEGORIAS	1°	2°	3°	4° AO 10°
PONTENSE	TROFEU +	TROFEU+	TROFEU	BRINDES
FONTENSE	400,00	200,00	+150,00	BRINDES
VICITANTEC	TROFEU +	TROFEU+	TROFEU	DDINDEC
VISITANTES	400,00	200,00	+150,00	BRINDES

TOTAL DE PREMIAÇÃO MTB R\$ 6.000,00

TOTAL EM PREMIAÇÃO MTB E CORRIDA RÚSTICA: R\$ 8.700,00

VALOR A SER COBRADO PELAS INSCRIÇÕES:

N°	DESCRIÇÃO DOS VALERES INSCRIÇÃO	VALOR
01	RÚSTICA	R\$ 30,00
02	MTB VISITANTES	R\$ 50,00
03	MTB E RÚSTICA PONTENSE	R\$ 10,00 + 02 quilos de
		Alimento

INSCRIÇÃO COM DIREITO:

01	CAFÉ DA MANHÂ
02	ALMOÇO
03	MEDALHA DE PARTICIPAÇÃO PARA TODOS INSCRITOS NAS CORRIDAS
04	TROFEUS PARA OS 3 PRIMEIROS LUGARES DAS CATEGORIAS MTB E
	RÚSTICA
05	PLACAS NUMERADAS PARA AS BIKES
06	SHOW AO VIVO
07	PONTOS DE APOIO PARA HIDRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA SINTÉTICA DO OBJETO SERVIÇOS

3.1. O objetivo do projeto reflete no compromisso de oferecer prioridades a temática Criança/Adolescente e Jovens da Zona Urbana, Rural do Município e visitantes, com vistas à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças, adolescentes e Jovens ao Esporte de forma integrada e articulada dentro da perspectiva da proteção integral, assim expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Rompendo



Fone: (38)3234-1634

assim, com a cultura do paliativo e fortalecendo o paradigma da proteção integral e preservação dos direitos das crianças, adolescentes e jovens e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários através do Esporte.

3.2. As corridas são eventos tradicionais nas festividades de final do ano do Município, em comemoração a festividade de emancipação, sendo de suma importância um evento como esse, para estimular o desenvolvimento social, Criança/Adolescente e Jovens da Zona Urbana, Rural do Município e visitantes.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

- 4.1 O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução pelas corridas e curso de arbitragem deverá(ão) apresentar:
- 4.2. O presente objeto (realização do eventos) deverá ser realizado no dia 31 de dezembro de 2021, com horário e local a definir pela organização do projeto, **Sr. Lucilio Weliks de Souza**, portador do CPF: 031.137.166-32, **Chefe do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo** do Município de São João da Ponte MG.
- 4.3. Quanto à capacitação técnico profissional, a entidade deverá comprová-la mediante a apresentação de notas fiscais, contratos ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) física (s) ou jurídica(s) de direito público ou privado identificada, em nome da entidade, comprovando a aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de referência.
- 4.4. Para executar o objeto deste projeto deverão ser cumpridos os prazos, condições, e especificações determinadas pelo Município através do departamento de Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO

- 5.1 A pessoa jurídica se compromete à prestar os serviços, no dia programando pelo Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
- 5.2 A pessoa jurídica ficará responsável por todo o evento, desde a divulgação, inscrição e execução dos eventos.
- 5.3 Os eventos serão realizados exclusivamente no dia 31 de Dezembro de 2021, com horário e local a definir pela organização do evento (Departamento de Esporte, Cultura esporte e lazer, na sede do Município de São João da Ponte).
- 5.4 O MUNICÍPIO emitirá a Ordem de Fornecimento do valor total e a enviará para a Entidade contratada através defac-símile ou e-mail.
- 5.5 Após a realização do evento a Entidade terá até 60 dias corridos para apresentar a prestação de contas e reembolso equivalente a 100% (cem por cento)



Fone: (38)3234-1634

dos valores auferidos a titulo de inscrições dos participantes, que servirá como forma de cobrir ou abater nos gastos dispendidos pela Administração.

5.6 Caso haja algum gasto extra não previsto anteriormente, poderá ser abatido nos valores a ser reembolsados ao Município.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO:

- 6.1. O Contrato deverá ser executado no dia 31 de Dezembro de 2021, com horário e local a definir pela organização do evento, na sede do Município de São João da Ponte.
- 6.2. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O contratante pagará ao contratado, à importância total de R\$ **17.500,00 (Dezessete mil quinhentos reais,** correspondente a prestação dos serviços, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.
- 7.2. Após a assinatura do contrato a contratada solicitará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer do Município, o pagamento dos trabalhos a serem executados. Uma vez autorizado o inicio os serviços pela fiscalização, a contratada apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.3. O Município de São João da Ponte, MG, reserva-se o direito de recusar o pagamento ou exigir sua devolução se, no ato da atestação ou execução dos serviços executados, não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 7.4. O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos desta contratação.
- 7.5. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 7.6. O gestor/fiscal e/ou o Secretaria Municipal de Finanças e a Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 7.7. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



Fone: (38)3234-1634

7.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

- 8.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Termo de referência, inclusive aprovação da prestação de contas, ficarão a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, através da Secretária Municipal de Educação, Sr. André Luiz Lima de Oliveira, Chefe do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo o Sr. Lucilio Weliks de Souza, portador do CPF: 031.137.166-32 e do funcionário do Município Edson Vinicius Ferreira da Silva portador do CPF: 079.215.566-12.
- 8.2. O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.
- 8.4. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

CLAUSULA NONA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

9.1. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

020904.122.0008.2024 MANUT.DA DEPTO.ESPORTE,LAZER E TU 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3864-4

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:



Fone: (38)3234-1634

1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referencia, anexos e contrato:

- 2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive a prestação de contas, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- 4 Emitir a Ordem de Fornecimento e enviar para contratante através de fac-símile, e- mail ou outro meio.
- 5 Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.
- 6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 8 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita do objeto e, ainda:
- 2. executar o objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4. Permitir que a contratante possa fotografar ou filmar, a seu critério, toda e qualquer ação referente ao objeto do contrato, bem como fazer uso de toda e qualquer imagem ou vídeo com o intuito de divulgar suas ações e/ou resultados.
- 5. Utilizar materiais de qualidade nos eventos, garantindo a reposição/ adequação



Fone: (38)3234-1634

sempre que houver necessidade, prestando todo apoio e suporte aos participantes do evento.

- 6. Comunicar á Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, por escrito e protocolado, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contrato de cumprir seus deveres e responsabilidade relativas á execução do Contrato, total ou parcialmente.
- 7. O transporte será de responsabilidade da Contratada, bem como hotel/alimentação dos profissionais que irão ministrar o curso de arbitro e assistente de futebol.
- 8. Na hipótese da Contratada ou de Contratante não realizarem o evento, por motivo de caso fortuito ou de força maior, o evento será cancelado e reembolsado o Município o valor repassado ou agendado nova data para realização caso seja possível.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1 A pessoa jurídica quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

- 14.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.
- 14.2. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Alteração Contratual

15. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.



Fone: (38)3234-1634

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão Contratual

- 16. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a). Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- b). Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c). Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- c.1) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- c.2) Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Responsabilidade por Danos

- 17.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 17.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 17.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.
- 17.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da CONTRATADA;

b)execução da garantia prestada, se for o caso;



c)medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Vinculação Contratual

18. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 103/2021, Dispensa de Licitação nº 029/2021 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação

19. O extrato deste Contrato será publicado na AMM, SITE e Quadro de Avisos Oficiais do Município, localizado no hall da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

- 20. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.
- 20.1. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21. O TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO é parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

São João da Ponte - MG, 09 de dezembro de 2021.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

André Luiz Lima de Oliveira Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

ASSOCIAÇÃO LIGA DE ESPÓRTE PONTENSE- LEP

CNPJ: 08429.012/0001-48
Representante legal: José Afonso Pereira dos Santos
CPF: 701.134756-91
CONTRATADO

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CNP.I:	CNP.I.	